



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº.453/82

De 22 de Setembro de 1.982

Suspende, por prazo determinado, a aplicação de multa, correção monetária e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, - Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 20 de setembro do corrente ano, promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- Fica o Prefeito autorizado a suspender até 15 de Outubro, deste ano, a aplicação da multa e correção monetária que incidem sobre os tributos municipais que se encontram em atraso até o corrente exercício.

Parágrafo Único.- Sobre os débitos de que trata este artigo incidirão apenas os juros moratórios, calculados em 1% ao mês, tendo como termo inicial o mês imediatamente seguinte ao do vencimento.

Artigo 2º.- Para gozar dos benefícios desta lei, o débito deverá ser pago de uma só vez.

Artigo 3º.- Quando o débito estiver sendo cobrado pela via Judicial, o recolhimento deverá ser feito junto ao Município, desde que satisfeitas as despesas pelo executado.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 22 (vinte e dois) dias do mes de Setembro de 1.982. (hum mil, novecentos e oitenta e dois).

Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo
Assist. de Administração

Registrada às folhas nº.38 do livro Competente nº.03 (três).